

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO**

**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Das Atribuições**

Art.1º. O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.213/2014, de 02 de outubro de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;
- V. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, que se realizarem no âmbito do município;
- VI. Zelar para que a Conferência Municipal de Educação e o Plano Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VII. Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

**Da Composição**

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes formalizada por meio de portaria, a partir da seguinte composição:

02 (dois) representantes dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal –Escolas de Ensino Fundamental Completo;

01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal –Escolas de Ensino Fundamental Incompleto;

02 (dois) representantes dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;

02 (dois) representantes dos Gestores Privados da Educação Básica – Escolas de Educação Infantil;

01 (um) representante dos Gestores Privados da Educação Básica – Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

04 (quatro) representantes dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Municipal – Escolas de Ensino Fundamental Completo;

01 (um) representante dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Municipal – Escolas de Ensino Fundamental Incompleto;

02 (dois) representantes dos Trabalhadores Públicos em Educação Básica – Rede Estadual;

02 (dois) representantes dos Trabalhadores Privados em Educação Básica – Escolas de Educação Infantil;

01 (um) representante dos Trabalhadores Privados em Educação Básica – Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

01 (um) representante dos Trabalhadores Privados do Ensino Superior;

01 (um) representante dos Pais da Educação Básica - Rede Municipal;

01 (um) representante dos Pais da Educação Básica - Rede Estadual;

02 (dois) representantes dos Pais da Educação Básica - Rede Privada;

02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

02 (dois) representantes da Secretaria de Educação do Município;

06 (seis) representantes do Conselho Municipal de Educação;

01 (um) representante do Conselho Tutelar;

01 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;

01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

01 (um) representante do Conselho de Assistência Social/ CRAS;

01 (um) representante dos Movimentos Sociais – Núcleo de Cultura;

01(um) representante dos Movimentos Sociais – Movimento dos Pequenos Agricultores;

01 (um) representante do Movimento Sindical – SIPRAM (Sindicato dos Professores Municipais);

01 (um) representante do Movimento Sindical – SINPRO (Sindicato dos Professores do Ensino Privado);

01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica – Rede Municipal/EJA;

01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;

01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica – Rede Privada;

01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior Público;

01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior Privado.

Art. 3º. Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os membros do FME terão mandato de dois (2) anos.

Art. 5º. Até o momento da escolha do coordenador do FME, que ocorrerá no mês de dezembro do corrente, a organização do mesmo, será realizada em conjunto pelo(a) Secretário (a) de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. A eleição dos próximos coordenadores com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada entre os membros.

Parágrafo Único - O mandato referido no *caput* é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art.7º. O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do Plano na esfera municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, parlamentares da Comissão de Educação do Legislativo Municipal;

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os: Conselho Tutelar, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do

FUNDEB; Conselho de Assistência Social/CRAS; Movimentos Sociais – Núcleo de Cultura; Movimentos Sociais – Movimento dos Pequenos Agricultores.

Art. 7º. Acritério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de agosto de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 8º. As reuniões do FME serão compostas pelos membros em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador (a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

### **Do Funcionamento**

Art. 9º. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art.10. O FME de São Gabriel da Cachoeira, bem como as Conferências Municipais de Educação que ocorrerem no âmbito municipal organizar-se-ão seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único.Os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação terão como base este Regimento Interno.

Art. 11. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez no primeiro e a outra, no segundo semestre,ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros

Art.12. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria de Educação do município e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

Art.13. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14. São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria de Educação.

Art. 16. Cabe à Coordenação do FME:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de (05) cinco dias;
- II. Coordenar as reuniões do FME;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho – GT's (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GT's terão sempre caráter temporário, e seu cronograma será organizado em conjunto com a coordenação do FME.

§ 3º Cabe à coordenação dos GT's providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no *caput* deste artigo serão criadas somente após a aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 21- São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, mediante

- I. O monitoramento do processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;
- II. A articulação e/ou a promoção de debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.
  - b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, mediante
    - I. o acompanhamento dos Indicadores da educação básica e superior;
    - II. o acompanhamento dos Indicadores de qualidade da educação básica e superior;
    - III. o acompanhamento dos Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
  - c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.
  - d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, por meio da coordenação do processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
    - I. da promoção de debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

II. do desenvolvimento e da disponibilização de subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “*ad referendum*” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, através

I. Da elaboração da proposta de Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. Da coordenação da discussão e sistematização das contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, mediante

I. O levantamento de informações e a definição da forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. a produção e/ou seleção de matérias para as publicações;

III. a elaboração do plano de distribuição das publicações.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a. Mobilizar a comunidade local para a organização/participação no FME e nas Conferências Municipais de Educação, por meio:

I. Da elaboração de orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II. Da promoção e da participação e ações que colaborem com a organização e fortalecimento do FME.

b. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, mediante:

I. a proposição de formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

II. O planejamento e acompanhamento da logística para a realização da próxima Conae;

III. A elaboração das atas e a organização dos arquivos do Fórum Municipal de Educação;

IV. o acompanhamento da publicação de portarias sobre o FME.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I. Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III. Tornar públicas as deliberações do FME;

IV. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O/A coordenador (a) eleito (a) encaminhará o processo de escolha do

(a) secretário (a) executivo (a) do FME.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 24. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25. O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME;

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, e será encaminhado para apreciação e homologação do Executivo Municipal.

**Publicado por:**

Júnior Paulino Ferreira

**Código Identificador:** IQNGCALPP

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/07/2022 - Nº 3153. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>